



Parecer nº: 033/2017
Projeto de Lei nº 043/2017
Origem: Poder Executivo

EMENTA. INCLUSÃO DE META/PROJETO/OBJETIVO NO PPA 2018-2021, LDO 2017 E LOA 2017. AQUISIÇÃO DE SECADOR DE CEREAIS. RESSALVAS QUANTO À TÉCNICA LEGISLATIVA. LEGALIDADE.

RELATÓRIO

Foi solicitado a esta Assessoria Jurídica parecer acerca do projeto de Lei nº 043/2017 que versa sobre a inclusão de meta/projeto/objetivo no PPA elemento de despesa no Plano - Plurianual 2014-2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017 e na Lei Orçamentária Anual de 2017, fazendo incluir a aquisição de um secador de cereais, frutos do Contrato de Repasse nº 840070/2016/MAPA/CAIXA, Processo nº 2621.1036122-61/2016 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

ANÁLISE JURÍDICA

Os exames desta Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Passa Sete se dão com fulcro nas atribuições do cargo contidas na Lei Municipal nº 881/2009. Nesse contexto, subtrai-se da análise questões que importem considerações de ordem política, técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal da competência da assessoria jurídica como função de consultoria aos senhores Vereadores e às Comissões legislativas.

Outrossim, importante consignar que a presente manifestação tem caráter meramente opinativo, expressando opinião fundamentada a partir da legislação, dos princípios doutrinários e científicos, analisando os questionamentos apresentados exclusivamente sob o aspecto legal/jurídico. Como função consultiva, à Assessora jurídica cabe analisar a legalidade dos procedimentos adotados pela Casa legislativa e dos Projetos de Lei encaminhados ao Poder Legislativo, ou dele emanados mas, de modo algum, implica em deliberações, as quais competem exclusivamente aos vereadores. Também é de se deixar claro que o posicionamento a ser exposto no presente parecer não exclui a previsível existência de entendimentos divergentes a respeito do tema em consulta.

Pois bem.

Trata-se de projeto de Lei que versa sobre a inclusão de meta/projeto/objetivo no PPA elemento de despesa no Plano -Plurianual 2014-2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017 e na Lei Orçamentária Anual de 2017, fazendo incluir a aquisição de um secador de cereais, frutos do Contrato de Repasse nº 840070/2016/MAPA/CAIXA, Processo nº 2621.1036122-61/2016 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.



O objetivo deste projeto de lei é a inclusão, junto à Lei Municipal nº 1.484/2017, da possibilidade de aquisição de um secador de cereais, tendo em vista a sobra de recursos oriundos do repasse feito pela UNIÃO, primariamente destinados à aquisição da retroescavadeira, conforme se depreende da .

Em abril próximo passado foi promulgada a Lei Municipal nº 1.484, de 04 de abril de 2017, prevendo a inclusão de META/PROJETOS no PPA 2014/2017, LDO 2017 e LOA 2017, voltado a aquisição de uma RETROSCAVADEIRA por meio do Contrato de Repasse nº 840070/2016/MAPA/CAIXA, Processo nº 2621.1036122-61/2016, celebrado entre o Município de Passa Sete e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

No entanto, surgiu a possibilidade de adquirir não só a Retroescavadeira como originalmente previsto na Proposta, mas também de um Secador de Cereais, o que foi autorizado pelo Ministério responsável pelo repasse dos recursos, assim como pela Caixa Econômica Federal como gestora do Contrato de Repasse.

E para que o Município possa formalizar a aquisição do referido Secador de Cereais em conjunto com a Retroescavadeira, indispensável a alteração de meta/objeto, incluindo tal aquisição nas ME-TAS, PROJETOS e OBJETIVOS a que se refere a Lei em comento (LM nº 1.484/2017). Do contrário estará impedido de adquirir o Secador de Cereais, mas tão só a Retroescavadeira, prejudicando sobremaneira os pequenos produtores rurais que dependem de um equipamento adequado a secagem de seus produtos.

Destaco, por fim, que a alteração ora proposta não acarreta alteração nos valores de repasse e contrapartida originalmente previsto nos Contrato de Repasse em epígrafe.

Quanto à redação do projeto de lei, há de se ressaltar que a redação é simples, mas atende à necessidade, permitindo que o Município utilize os recursos sobressalentes na aquisição da máquina secadora de cereais, muito embora a técnica legislativa utilizada não seja a mais adequada – uma vez que deveria constar a respectiva e detalhada alteração na lei municipal nº 1.484/2017. À par do rigorismo de redação, o projeto de lei atende o objetivo, não havendo outras considerações jurídicas a ser feitas.

Fato é que à Prefeitura Municipal é defeso fazer a aquisição do secador de cereais sem a inclusão de meta/projeto/objetivo nas leis orçamentárias, devendo o setor de contabilidade promover a regularização dotacional, incluindo-se o bem contemplado com este projeto.

É o modesto parecer, sem embargo de outro em sentido diverso, para com os quais fica registrado o devido respeito.

CONCLUSÃO

Material e formalmente adequado o projeto de lei, segue favorável o parecer, com ressalvas.

Contudo, à Vossa consideração.

Passa Sete, 30 de junho de 2017.

ELIANA WEBER
Assessora Jurídica
OAB/RS 60.217